



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.044, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

***Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, do Município de Poço das Antas, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Município de Poço das Antas.

Art. 2º Fica definida a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, por profissionais do Município, na seguinte forma:

- I – 01 (um) Farmacêutico;
- II – 02 (dois) Médico;
- III – 01 (um) Enfermeiro;
- IV – 01 (um) Cirurgião-Dentista;
- V – 01 (um) Nutricionista; e
- VI – 01 (um) representante da gestão/administração.

Parágrafo único. Os profissionais membros desta comissão não terão prejuízo no registro de ponto nos dias e horários em que estiverem a serviço desta comissão.

Art. 3º Essa Comissão é de caráter permanente, consultiva e deliberativa, responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, promover o uso racional e adequado dos medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde, nos assuntos relacionados a essa área.

Art. 4º Os membros desta comissão serão nomeados através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único. A investidura nesta comissão não será remunerada, nem gratificada, a nenhum título.

Art. 5º A comissão que trata o art. 1º desta Lei deve seguir as diretrizes e normativas que regulamentam o seu exercício, conforme Regimento Interno, que deve ser elaborado num prazo de até 90 (noventa) dias, o qual será promulgado pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 26 de março de 2019.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.